



CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS

Fis. 12

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOMEAMOS RELATOR(A) VEREADOR(A):

Ver. Pastor Elias

EM 17 / 10 / 19

Tsouza

PRESIDENTE

(PRAZO REGIMENTAL PARA EMISSÃO DE PARECER: 07 DIAS PRORROGAVEL POR MAIS 07 DIAS – ART. 47, § 3º, R.L.)

O PRESENTE PROJETO É CONSIDERADO
LEGAL E CONSTITUCIONAL.
QUANTO AO MÉRITO BOMAS FAVO
RÁVEIS.

ANÁPOLIS, 22 DE OUTUBRO 2019

Elias Rodrigues Ferreira
Vereador PSDB

Luiz Santos Lacerda
VEREADOR - PT

Wederson C. da Silva Lopes
Vereador PSC

Domingos Paula de Souza
Vereador PV

Jean Carlos Ribeiro
VEREADOR - PTB

Encaminhe-se à comissão
Educ. e Cultura e Trabalho
em 29/10/19
Presidente



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI n.196/19

Suprimir o sinal gráfico indicativo de numeral ordinal (º) dos artigos 10, 11, nos termos da Lei Complementar nº 95 de 26/02/98 ".

Suprimir do Projeto em epígrafe o sinal gráfico indicativo de numeral ordinal (º) dos artigos 10, 11.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona, reza:

Art. 10. Que textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

Portanto, ficam suprimidos os sinais gráficos indicativos de numeral ordinal dos artigos 10 e 11.

Sala das Comissões – Anápolis, 17 de outubro de 2019.


Vereador Pr. Elias Ferreira - PSDB